



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 794/91

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Miranda, classificado de acordo com os dispositivos desta lei, compreende os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, de provimento em confiança, e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

Art. 2º - Para efeitos deste Plano de Cargos e Vencimentos, considera-se:

I - SERVIDOR: a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - CARGO PÚBLICO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo, pago pelos cofres públicos e regido por estatuto.

III - GRUPO OCUPACIONAL: o conjunto de atividades profissionais afins ou correlatas, identificadas segundo a natureza e grau de conhecimento exigidos para o respectivo desempenho.

IV - CLASSE: a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com as correspondentes retribuições pecuniárias;

V - REFERÊNCIA: a representação pecuniária dos níveis hierárquicos em que se subdividem as classes.

ARQUIVE - SE
EM: 20/08/91

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Art. 3º - O Quadro Permanente do Município de Miranda terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, símbolo DAS;
- b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, símbolo ADI.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário, símbolo DAI.

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA:

- a. Grupo Ocupacional 4 - Serviço Técnico e Operacional, Padrão STO;
- b. Grupo Ocupacional 5 - Serviços de Natureza Fiscal, Padrão SNF;
- c. Grupo Ocupacional 6 - Apoio Administrativo, Padrão ADM;
- d. Grupo Ocupacional 7 - Serviços Auxiliares, Padrão SAX;
- e. Grupo Ocupacional 8 - Magistério, Padrão MAG.

Art. 4º - Ficam criados os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais de que trata o artigo anterior, com seus símbolos e padrões de vencimentos, conforme Tabelas do Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As funções de provimento em confiança, que integram o Grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento de atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas do Município, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Art. 7º - Os diversos cargos que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8 são de execução funcional e profissional de todos os níveis, qualquer natureza, compõem a força de trabalho efetiva do Município para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º - O provimento dos cargos isolados em comissão é de exclusiva competência do Prefeito, assim como as designações para as funções gratificadas.

Art. 9º - Para o preenchimento dos cargos efetivos deverá ser realizado concurso público de provas e títulos, dentro do prazo de sessenta dias a partir da publicação desta lei.

Art. 10º - Os servidores que se encontrarem prestando serviços ao Município na data da publicação desta lei, sob qualquer forma de vínculo, terão seu tempo de serviço contado como título, à razão de 1,00 (um inteiro) por ano de serviço público, até o máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 11º - Os servidores de que trata o artigo anterior, poderão inscreverem-se para o cargo de escolaridade compatível com o cargo para o qual foram admitidos e em cujo exercício se encontram.

Parágrafo único - No ato da inscrição, que independe de pagamento de taxa para o servidor, deverá o mesmo anexar certidão que informe o tempo de serviço prestado ao Município.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 12º - Os vencimentos dos cargos isolados de provimento em comissão, que compõem os Grupos Ocupacionais 1 e 2, são os constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta lei.

Art. 13 - Os valores das funções gratificadas, que compõem o Grupo Ocupacional 3, são os constantes da Tabela 3 do Anexo II desta lei.

Parágrafo Único - O valor pecuniário das funções de provimento em confiança é vantagem que se acresce aos vencimentos do servidor designado para o exercício destas.

Art. 14 - Os vencimentos dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8, são os constantes da Tabela 4 do Anexo II desta lei.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 15 - O enquadramento no Plano de Cargos e Vencimentos, criado por esta lei, dar-se-á:

I - no caso de servidor efetivo, por transferência para cargo de igual ou diversa denominação;

II - no caso de servidor considerado estável pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1.988, em cargo compatível com a escolaridade do cargo para o qual foi admitido.

Parágrafo Único - Quando se tratar de enquadramento por transferência para cargo de denominação diversa do ocupado pelo servidor ou na hipótese do inciso II deste artigo, será necessária aprovação em teste seletivo.

Art. 16 - Os servidores referidos no inciso II do artigo anterior, que não forem aprovados em teste seletivo, integrarão Quadro Suplementar cujos cargos serão extintos à medida que seus ocupantes ingressarem no Quadro Permanente, aposentarem ou se afastarem do serviço público municipal.

Art. 17 - No enquadramento dos servidores de que trata o artigo 15 desta lei, considerar-se-á todo o tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma de vínculo, observado o direito de progressão ou ascensão funcionais.

Art. 18 - Caso o enquadramento, efetuado com base nos artigos deste capítulo, resulte em prejuízo dos vencimentos do servidor enquadrado, pagar-se-á a diferença a título de vantagem pessoal que será reajustável e absorvida pelas progressões ou ascensões posteriores.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 19 - O sistema de carreira consolidar-se-á sob a forma de progressão e ascensão funcionais, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Para atender às necessidades de reestruturação dos órgãos da administração municipal, fica o Prefeito autorizado a transformar, sem aumento de despesa, cargos efetivos e de provimento em comissão em outras da mesma natureza.

Art. 21 - As Tabelas e Anexos constantes deste Plano constituem parte integrante do seu texto.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 682/84.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA(MS), 05 DE MARÇO DE 1.991


-ROBERTO PAULO ALMEIDA-
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SIMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
DAS-I	SECRETÁRIO-GERAL	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-I	CHEFE DE GABINETE	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-II	CHEFE DE DEPARTAMENTO	05	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-II	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-II	ASSESSOR JURÍDICO	02	GRADUAÇÃO EM DIREITO
DAS-II	ASSESSOR TÉCNICO	06	NÍVEL SUPERIOR
DAS-III	CHEFE DE DIVISÃO	11	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-III	DIRETOR DE ESCOLA	02	PEDAGOGO OU PROFESSOR
DAS-IV	CHEFE DE NÚCLEO	12	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-V	SECRETÁRIO DA UMC	01	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-V	SECRETÁRIO DA JSM	01	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 01 (CONT.)

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SIMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
ADI-I	SECRETÁRIO I	02	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ADI-II	SECRETÁRIO II	02	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ADI-III	SECRETÁRIO III	02	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTOS INTERMEDIÁRIOS

SIMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
DAI-I	ENCARREGADO DE SEÇÃO	03	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAI-II	ENCARREGADO DE TURMA	03	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (CONT.)

PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS

TABELA IV

GRUPO OCUPACIONAL 4 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO
STO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	A B C	04 a 08 09 a 13 14 a 20	2º GRAU EM CONTABILIDADE
STO	TELEFONISTA	10	A B C	01 a 05 06 a 10 11 a 15	4º SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU
STO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	A B C	02 a 06 07 a 11 12 a 16	4ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU
STO	PÊDREIRO	05	A B C	03 a 07 08 a 12 13 a 17	2ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (CONT.)

TABELA IV (CONT.)

GRUPO OCUPACIONAL 4 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÕES
STO	CARPINTEIRO	05	A B C	03 a 07 08 a 12 13 a 17	2ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU
STO	ELETRICISTA	05	A B C	03 a 07 08 a 12 13 a 17	2ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU
STO	ENCANADOR	05	A B C	03 a 07 08 a 12 13 a 17	2ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU
STO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	20	A B C	04 a 08 09 a 13 14 a 18	ALFABETIZADO OU NOTÓRIOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS COM HABILITAÇÃO CATEGORIA -



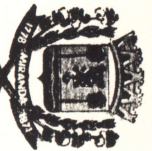
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (CONT.)

TABELA IV (CONT.)

GRUPO OCUPACIONAL 4 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÕES
STO	MOTORISTA I	05	A B C	02 a 06 07 a 11 12 a 16	ALFABETIZADOS OU NOTÓRIOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS COM HABILITAÇÃO CATEGORIA "B"
STO	MOTORISTA II	15	A B C	03 a 07 08 a 12 13 a 17	ALFABETIZADOS OU NOTÓRIOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS COM HABILITAÇÃO CATEGORIA "C"
STO	MOTORISTA III	05	A B C	04 a 08 09 a 13 14 a 18	ALFABETIZADO OU NOTÓRIOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
STO	MECÂNICO	05	A B C	03 a 07 08 a 12 13 a 17	ALFABETIZADO OU NOTÓRIOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (CONT.)

TABELA IV (CONT.)

GRUPO OCUPACIONAL 4 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÕES
STO	APONTADOR	05	A	01 a 05	ALFABETIZADO OU NOTÓRIOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
			B	06 a 10	
			C	11 a 15	
STO	LUBRIFICADOR	05	A	01 a 05	ALFABETIZADO OU NOTÓRIOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
			B	06 a 10	
			C	11 a 15	

ANEXO I (CONT.)

TABELA V

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÕES
SNF	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	A	01 a 05	ALFABETIZADO OU NOTÓRIOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
			B	06 a 10	
			C	11 a 15	



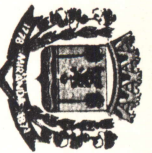
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 (CONT.)

TABELA V (CONT.)

GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO
SNF	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	02	A B C	04 a 08 09 a 12 14 a 18	2º GRAU COMPLETO
SNF	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	02	A B C	04 a 08 09 a 13 14 a 18	2º GRAU COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (CONT.)

TABELA VI

GRUPO OCUPACIONAL 6 - APOIO ADMINISTRATIVO

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÕES
ADM	ASSISTENTE ADM- NISTRATIVO	30	A B C	04 a 08 09 a 13 14 a 18	2º GRAU COMPLETO
ADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	A B C	02 a 06 07 a 11 12 a 16	1º GRAU COMPLETO
ADM	DATILÓGRAFO	40	A B C	01 a 05 06 a 10 11 a 15	4ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 (CONT.)

TABELA VII

GRUPO OCUPACIONAL 7 - SERVIÇOS AUXILIARES

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO
SAX	RECEPCIONISTA	05	A B C	01 a 05 06 a 10 11 a 15	4ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU
SAX	GUARDA	30	A B C	01 a 05 06 a 10 11 a 15	ALFABETIZADO OU NOTÓRIOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
SAX	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	120	A B C	01 a 05 06 a 10 11 a 15	ALFABETIZADO OU NOTÓRIOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
SAX	GARI	30	A B C	01 a 05 06 a 10 11 a 15	ALFABETIZADO OU NOTÓRIOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I (CONT.)

TABELA VIII

GRUPO OCUPACIONAL 8 - MAGISTÉRIO

PADRÃO	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO
MAG	PROFESSOR LEIGO	A B C	01 a 05 06 a 10 11 a 15	4ª SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU
MAG	PROFESSOR I	A B C	03 a 07 08 a 12 13 a 17	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM TRÊS SÉRIES
MAG	PROFESSOR II	A B C	04 a 08 09 a 13 14 a 18	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU OBTIDA EM TRÊS OU QUATRO SÉRIES, SEGUNDA DE ESTU- DOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES A UM ANO LE- TIVO
MAG	PROFESSOR III	A B C	06 a 10 11 a 15 16 a 20	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, A NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICEN- CIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO

A QUANTIDADE DE CARGO DE PROFESSORES É DE "100" VAGAS, POSTO QUE AS NOMEAÇÕES, ENQUADRAMENTOS OU ASCENSÕES
SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NO CAMPO DE QUALIFICAÇÃO DESTA TABELA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SIMBOLO	VENCIMENTO
DAS-I	120.000,00
DAS-II	100.000,00
DAS-III	85.000,00
DAS-IV	70.000,00
DAS-V	50.000,00

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SIMBOLO	VENCIMENTO
ADI-I	40.000,00
ADI-II	35.000,00
ADI-III	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DAI-I	20.000,00
DAI-II	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

TABELA III

GRUPOS OCUPACIONAIS 4, , 6, 7, 8 e 9

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	17.408,83
02	18.278,42
03	19.193,60
04	20.150,15
05	21.158,48
06	22.214,34
07	23.324,98
08	24.491,92
09	25.714,30
10	26.999,34
11	28.348,49
12	29.765,45
13	31.253,62
14	32.813,89
15	34.454,34
16	36.176,62
17	37.984,45
18	39.880,48
19	41.873,66
20	43.965,54

Art. 24 - O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pelo Departamento de Administração e Finanças, em consonância com os demais órgãos, para isso discriminando anualmente os recursos necessários na lei orçamentária.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as transferências de programas de trabalho, com os respectivos saldos das dotações orçamentárias, de acordo com as necessidades verificadas em levantamentos a serem efetuados pela Assessoria de Planejamento em conjunto com a Divisão de Finanças.

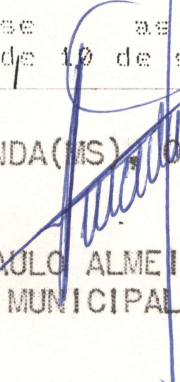
§ 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se saldos as diferenças entre os créditos orçamentários e as despesas pagas em cada elemento de despesa.

§ 2º - Nos órgãos extintos, para fins de prestação de contas, considerar-se-á, exclusivamente, a despesa paga até a data da extinção, devendo ser anulados todos os empenhos a pagar cujas despesas serão reempenhadas nos novos órgãos, de acordo com a destinação dos materiais ou serviços.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1991.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 681 de 10 de setembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA(MS), 05 DE MARÇO DE 1.991


-ROBERTO PAULO ALMEIDA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

(ART. 4º DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 887/93)

TABELA I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 01 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
-	SECRETÁRIO MUNICIPAL	05	NÍVEL SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-1	CHEFE DE GABINETE	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-1	ASSESSOR ESPECIAL	02	NÍVEL SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-2	COORDENADOR DO FMS	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPA- CIDADE NOTÓRIA
DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	02	CURSO DE DIREITO COM INSCRIÇÃO NA OAB/MS
DAS-3	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-3	ASSESSOR I	07	NÍVEL SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-3	CHEFE DE DIVISÃO	12	NÍVEL SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-3	COORDENADOR DE ESCOLA	01	CURSO COMPLETO DE PEDAGO- GIA OU PROFESSOR COM LI- CENCIATURA EM OUTRA ÁREA
DAS-4	ASSESSOR II	08	NÍVEL SUPERIOR OU CAPA- CIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-4	CHEFE DE NÚCLEO	05	2º. GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-5	SECRETÁRIO DA JSM	01	2º. GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-5	SECRETÁRIO DA UMC	01	2º. GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

(ART. 4º DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 887/93)

TABELA II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 02 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
ADI-1	ASSISTENTE I	08	2o. GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ADI-2	ASSISTENTE II	05	2o. GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

(ART. 4º DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 887/93)

TABELA III

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 03 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
DAI-1	DIRETOR DE ESCOLA	03	CURSO COMPLETO DE PEDAGOGIA OU PROFESSOR COM LICENCIATURA EM OUTRA ÁREA.
DAI-2	ENCARREGADO DE SERVIÇO	03	2º GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAI-3	SECRETÁRIO DE ESCOLA	07	2º GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAI-3	ENCARREGADO DE TURMA	03	2º. GRAU OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

MA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

(ART. 4º DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 887/93)

TABELA IV

PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 4 - SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO
SOM	PEDREIRO	06	A	10, 11, 12	ELEMENTAR COM NOTÓRIO CONHECIMENTO ESPECÍFICO
			B	14, 15, 16	
			C	18, 19, 20	
SOM	CARPINTEIRO	03	A	10, 11, 12	ELEMENTAR COM NOTÓRIO CONHECIMENTO ESPECÍFICO
			B	14, 15, 16	
			C	18, 19, 20	
SOM	ELETRECISTA	03	A	10, 11, 12	ELEMENTAR COM NOTÓRIO CONHECIMENTO ESPECÍFICO
			B	14, 15, 16	
			C	18, 19, 20	
SOM	ENCANADOR	03	A	10, 11, 12	ELEMENTAR COM NOTÓRIO CONHECIMENTO ESPECÍFICO
			B	14, 15, 16	
			C	18, 19, 20	
SOM	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	12	A	13, 14, 15	ELEMENTAR COM HABILITA- ÇÃO CATEGORIA
			B	17, 18, 19	
			C	21, 22, 23	
SOM	MOTORISTA I	05	A	07, 08, 09	ELEMENTAR COM HABILITA- ÇÃO CATEGORIA "B"
			B	11, 12, 13	
			C	15, 16, 17	
SOM	MOTORISTA II	15	A	10, 11, 12	ELEMENTAR COM HABILITA- ÇÃO CATEGORIA "C"
			B	14, 15, 16	
			C	18, 19, 20	
SOM	MOTORISTA III	05	A	13, 14, 15	ELEMENTAR COM HABILITA- ÇÃO CATEGORIA "D"
			B	17, 18, 19	
			C	21, 22, 23	
SOM	MECÂNICO	04	A	10, 11, 12	ELEMENTAR COM NOTÓRIO CONHECIMENTO ESPECÍFICO
			B	14, 15, 16	
			C	18, 19, 20	
SOM	APONTADOR	04	A	04, 05, 06	ELEMENTAR COM NOTÓRIO CONHECIMENTO ESPECÍFI- CO.
			B	08, 09, 10	
			C	12, 13, 14	
SOM	LUBRIFICADOR	04	A	04, 05, 06	ELEMENTAR COM NOTÓRIO CONHECIMENTO ESPECÍFI- CO.
			B	08, 09, 10	
			C	12, 13, 14	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

(ART. 4º DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 887/93)

TABELA V

PLANOS DE CARGOS DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 5 - SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO
SNF	FISCAL DE INSPE- ÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	A	16, 17, 18	2º GRAU
			B	20, 21, 22	
			C	24, 25, 26	
SNF	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	02	A	16, 17, 18	2º GRAU
			B	20, 21, 22	
			C	24, 25, 26	
SNF	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	02	A	19, 20, 21	2º GRAU
			B	23, 24, 25	
			C	27, 28, 29	

MA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

(ART. 4º DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 887/93)

TABELA VI

PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO
STA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	A	22, 23, 24	TÉCNICO EM CONTABILIDA- DE
			B	26, 27, 28	
			C	30, 31, 32	
STA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	A	19, 20, 21	2º GRAU
			B	23, 24, 25	
			C	27, 28, 29	
STA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30	A	16, 17, 18	2º GRAU
			B	20, 21, 22	
			C	24, 25, 26	
STA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	A	13, 14, 15	1º GRAU
			B	17, 18, 19	
			C	21, 22, 23	

Handwritten mark

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

(ART. 4º DA LEI Nº 794,791, NA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 887/93)

TABELA VII

PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 7 - SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADA

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO
SAE	RECEPCIONISTA	05	A	10, 11, 12	1º GRAU
			B	14, 15, 16	
			C	18, 19, 20	
SAE	TELEFONISTA	08	A	10, 11, 12	1º GRAU COM NOTÓRIO
			B	14, 15, 16	CONHECIMENTO ESPECÍFI-
			C	18, 19, 20	CO
SAE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	A	10, 11, 12	1º GRAU COM NOTÓRIO
			B	14, 15, 16	CONHECIMENTO ESPECÍFI-
			C	18, 19, 20	CO

Handwritten mark

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

(ART. 4º DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 887/93)

TABELA VIII

PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 8 - SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS

PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO
SAD	GUARDA	30	A	01, 02, 03	ELEMENTAR
			B	05, 06, 07	
			C	09, 10, 11	
SAD	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	120	A	01, 02, 03	ELEMENTAR
			B	05, 06, 07	
			C	09, 10, 11	
SAD	GARI	30	A	01, 02, 03	ELEMENTAR
			B	05, 06, 07	
			C	09, 10, 11	

la

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

(ART. 4º DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 887/93)

TABELA IX

PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 9 - MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PROFESSOR - 22 HORAS-AULA

PADRÃO	CARGO	CLASSE	QUALIFICAÇÃO
MAM	PROFESSOR LEIGO	A, B, C, D, E, F	1º GRAU
MAM	PROFESSOR I	A, B, C, D, E, F	MAGISTÉRIO - 3 ANOS
MAM	PROFESSOR II	A, B, C, D, E, F	MAGISTÉRIO - 4 ANOS
MAM	PROFESSOR III	A, B, C, D, E, F	LICENCIATURA CURTA
MAM	PROFESSOR IV	A, B, C, D, E, F	LICENCIATURA CURTA + COMPLEMENTO
MAM	PROFESSOR V	A, B, C, D, E, F	LICENCIATURA PLENA

A quantidade de cargos de professor é de "100" vagas, posto que as nomeações, enquadramentos ou ascensões serão efetuadas de acordo com a habilitação específica no campo de qualificação desta tabela.

M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

(ART. 12 DA LEI Nº 794, NA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 887/93)

TABELA I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 01 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETÁRIO	85.950,80	1/3
DAS-1	68.760,64	1/3
DAS-2	55.008,51	1/3
DAS-3	44.006,81	1/3
DAS-4	35.205,45	1/3
DAS-5	28.164,36	1/3

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

(ART. 12 DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 887/93)

TABELA II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 02 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
ADI-1	22.531,49	1/3
ADI-2	18.025,19	1/3

MA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

(ART. 13 DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 887/93)

TABELA III

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 03 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DAI-1	9.388,13
DAI-2	7.510,50
DAI-3	6.008,40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

(ART. 14 DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI Nº 887/93)

TABELA IV

PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPOS OCUPACIONAIS 4, 5, 6, 7 e 8

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	16.523,09
02	16.936,17
03	17.359,57
04	17.793,56
05	18.238,40
06	18.694,36
07	19.161,72
08	19.640,76
09	20.131,78
10	20.635,07
11	21.150,95
12	21.679,72
13	22.221,71
14	22.777,25
15	23.346,68
16	23.930,35
17	24.528,61
18	25.141,83
19	25.770,38
20	26.414,64
21	27.075,01
22	27.751,89
23	28.445,69
24	29.156,83
25	29.885,75
26	30.632,89
27	31.398,71
28	32.183,68
29	32.988,27
30	33.812,98
31	34.658,30
32	35.524,76

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

(ART. 14 DA LEI Nº 794/91, NA REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI Nº 887/93)

TABELA V

PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 9

PROFESSOR - 22 HORAS AULAS

NÍVEL DE HABILITAÇÃO		MAGISTÉRIO 3 ANOS I	MAGISTÉRIO 4 ANOS II	LICEC. CURTA III	LICEC. CURTA + COMPLEMENTO IV	LICEC. PLENA V
CLASSE	COEF.	BASICO	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
A	BASICO	18.025,32	19.827,85	21.810,64	23.991,70	26.390,87
B	5,0%	18.926,59	20.819,25	22.901,18	25.191,30	27.710,43
C	5,0%	19.872,92	21.860,21	24.046,23	26.450,85	29.095,94
D	5,0%	20.866,57	22.953,23	25.248,55	27.773,41	30.558,75
E	5,0%	21.909,90	24.100,89	26.510,98	29.162,08	32.078,29
F	5,0%	23.005,40	25.305,94	27.836,53	30.620,18	33.682,20

JJ

ARQUIVE - SE

EM 07/04/94

scf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I - LEI Nº 835/93, art. 23

(ANEXO I - LEI Nº. 794/91)

Tabela 1

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 01 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	05	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-1	CHEFE DE GABINETE	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-1	ASSESSOR ESPECIAL	02	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	03	CURSO DE DIREITO COM INSCRIÇÃO NA OAB/MS
DAS-2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-2	ASSESSOR I	07	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-2	CHEFE DE DIVISÃO	12	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-2	DIRETOR DE ESCOLA	02	CURSO COMPLETO DE PEDAGOGIA OU PROFESSOR COM LICENCIATURA EM OUTRA ÁREA
DAS-3	ASSESSOR II	06	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	05	2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-4	SECRETÁRIO DA JSM	01	2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-4	SECRETÁRIO DA UMC	01	2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II - LEI Nº 835 /93, art. 23

(ANEXO I - Lei no. 794/91)

Tabela 2

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 02 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
ADI-1	ASSISTENTE I	08	2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ADI-2	ASSISTENTE II	04	2o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III - LEI Nº 835 /93, art. 23

(ANEXO I - LEI Nº. 794/91)

Tabela 3

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 03 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUAN TIDADE	QUALIFICAÇÃO
DAI-1	ENCARREGADO DE TURMA	06	1o. GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV - LEI Nº 835/93, art. 24

(ANEXO II - LEI Nº. 794/91)

Tabela 1

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 01 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DAS-1	3.438.942,00	1,40
DAS-2	2.149.339,00	1,40
DAS-3	1.719.471,00	1,40
DAS-4	1.375.577,00	1,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V - LEI Nº 835/93, art. 24

(ANEXO II - LEI Nº. 794/91)

Tabela 2

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 02 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
ADI-1	1.375.577,00	0,75
ADI-2	1.375.577,00	0,50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI - LEI Nº 835/93, art. 24

(ANEXO II - LEI Nº. 794/91)

Tabela 3

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 03 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DAI-1	793.263,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII - LEI Nº 835/93, art. 25

(ANEXO II - LEI Nº 794/91 e nº 825/92)

Tabela 4

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPOS OCUPACIONAIS 04, 05, 06, 07 E 08

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	1.348.548,00
02	1.374.990,00
03	1.401.432,00
04	1.427.874,00
05	1.467.537,00
06	1.493.979,00
07	1.533.642,00
08	1.573.305,00
09	1.612.969,00
10	1.652.632,00
11	1.692.295,00
12	1.731.958,00
13	1.784.842,00
14	1.837.727,00
15	1.890.611,00
16	1.943.495,00
17	1.996.379,00
18	2.062.485,00
19	2.128.590,00
20	2.194.695,00

ARQUIVE - SE
EM: 15/03/93